

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 274/2024 – IDR-Paraná

A Diretora Presidente substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por sugestão do Colegiado de Diretoria, o Regimento Interno dos Conselhos Consultivos Mesorregionais, na forma de **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, que tem como objeto estabelecer normas de funcionamento desses órgãos assessores que atuam de forma integrada com o Conselho Consultivo Estadual (CCE), cuja função principal é captar o posicionamento de parceiros institucionais com relação às ações do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente substituta

PORTARIA Nº 274/2024

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Regimento Interno dos Conselhos Consultivos Mesorregionais

Art. 1º. Os Conselhos Consultivos Mesorregionais (CCM) fazem parte da estrutura do IDR-Paraná e atuam de forma integrada com o Conselho Consultivo Estadual (CCE), tendo como função principal captar o posicionamento de parceiros institucionais com relação às ações do Instituto, seja na avaliação de ações já existentes, na proposição de novas ações e na sua ordem de prioridade, visando o aprimoramento de seus resultados e impactos no desenvolvimento rural das regiões do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Cada CCM apoiará a construção da Agenda Mesorregional de Desafios e Oportunidades a cada três anos, contendo visão da realidade rural, indicativo de prioridades de atividades e ações do IDR-Paraná, priorizando as parcerias e integrações.

Parágrafo Segundo: As Agendas Mesorregionais de Desafios e Oportunidades são parte integrante do planejamento do Instituto, sendo elaboradas em processo próprio contendo orientações, metodologia e critérios para elegibilidade e priorização de atividades e ações.

Parágrafo Terceiro: As Agendas Mesorregionais de Desafios e Oportunidades são instrumentos de interação do CCM com o CCE onde são convalidadas no âmbito estadual na forma de compromissos do Instituto com a Sociedade.

Parágrafo Quarto: Cada CCM opinará no Plano Anual de Eventos de Transferência de Tecnologias em sua Mesorregião.

Art. 2º. Os Conselhos Consultivos Mesorregionais (CCM) estão presentes em sete mesorregiões: Metropolitana e Litoral, Centro-Sul, Centro, Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste.

Art. 3º. Cada CCM é composto por integrantes de entidades de setores representativos, com expressiva atuação no desenvolvimento rural e no setor agropecuário, em ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e negócios, podendo incluir organizações urbanas relacionadas.

Art. 4º. Por setores representativos entendem-se os seguintes:

- Associações de Municípios e Conselhos Territoriais;
- Cooperativas Agroindustriais e Cooperativas da Agricultura Familiar;
- Instituições de Pesquisa Agropecuária;
- Instituições Financeiras do Crédito Rural;
- Núcleo da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- Organizações de Assistência Técnica Rural Privada;
- Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- Sindicatos Rurais Patronais;
- Universidades Públicas e Privadas;
- Outras organizações públicas ou privadas relevantes.

Art. 5º. As entidades que compõem cada CCM são aprovadas pelo Colegiado da Diretoria, com base na indicação dos Colegiados Mesorregionais formados pelos Agentes de Transferência de Tecnologia e Articulação (ATTs), Gerentes Regionais de Extensão, Coordenadores de Polo de Pesquisa e Inovação e Coordenadores Administrativos Mesorregionais do IDR-Paraná.

Parágrafo Primeiro: A troca de Conselheiro(a) poderá ocorrer por vacância, por proposição da entidade à qual está vinculado(a) o(a) Conselheiro(a) ou por proposição do(a) Presidente do Conselho devido à insuficiência de participação.

Parágrafo Segundo: Considera-se participação insuficiente a falta em 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa e/ou o descumprimento deste Regimento e/ou desvio da finalidade da função.

Art. 6º. Cada CCM deve ter de 11 (onze) a 22 (vinte e dois) membros Titulares, representantes de entidades dos setores da sociedade, conforme artigo 4 deste Regimento, sendo nomeados por ato próprio do Diretor Presidente do Instituto para um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Art. 7º. Cada Conselheiro Titular deverá ter um Suplente membro da mesma organização à qual pertence, o qual, na ausência do primeiro, deverá ser previamente indicado a participar das atividades do CCM para garantia do usufruto pleno dos direitos e responsabilidades atribuídas ao Titular.

Art. 8º. Conselheiros Titulares participarão das reuniões, com direito à voz e voto e os Suplentes terão direito de acompanhar as reuniões, mas só terão direito à voto quando estiverem formalmente suprimindo a ausência de Titulares.

Art. 9º. O CCM terá um Presidente eleito em votação na reunião de instalação, sendo escolhido entre os membros titulares por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos. Cada Presidente de CCM é membro nato do Conselho Consultivo Estadual (CCE) e tem a responsabilidade de representar seu Conselho nessa instância.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de comparecimento do Presidente do CCM à Reunião do CCE, deverá indicar oficialmente um outro Conselheiro Titular para representá-lo.

Parágrafo Segundo: É facultada a candidatura à Presidente de qualquer Conselheiro Titular que não esteja presente no ato da votação, desde que haja a anuência deste e dos Conselheiros Titulares presentes.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância do cargo de Presidente, será feita eleição suplementar na reunião seguinte, para o cumprimento do tempo adicional de mandato.

Art.10º. Outros participantes podem fazer parte do CCM para efeito de atividades específicas, através de convite. Estes participantes participam como ouvintes, com direito a voz, em conformidade à atividade específica, contudo não tem voto e participação em deliberações.

Parágrafo Primeiro: A presença de Gerentes Regionais de Extensão, Coordenadores de Polo de Pesquisa e Inovação, Coordenadores Administrativos Mesorregionais, Coordenadores Regionais de Extensão e outros servidores estratégicos do IDR-Paraná é desejável, principalmente para prestar esclarecimentos e explicações sobre aspectos que vivenciam em seu trabalho.

Art.11º. O CCM poderá instituir grupos de trabalho, comissões ou câmaras técnicas em temas específicos de seu interesse, como forma de auxiliar na discussão e na análise aprofundada sobre eles.

Art.12º. Na composição do CCM deve-se sempre procurar equilibrar a representatividade e a distribuição geográfica entre as regiões que integram as mesorregiões, de forma a evitar discrepâncias e lacunas de identidade.

Art.13º. Cabe à Diretoria de Integração Institucional, por intermédio dos Agentes de Transferência de Tecnologias e Articulação (ATTs), a animação e coordenação das atividades dos CCM, visando sua composição, funcionamento e registros documentais.

Art.14º. O CCM terá como Secretário Executivo o ATT daquela mesorregião.

Art.15º. O desempenho das funções de membro do Conselho Consultivo não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

Art.16º. O CCM reunir-se-á obrigatória e ordinariamente uma vez ao ano, mas recomenda-se, ao menos, mais uma reunião convocada por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro: Cada reunião do CCM será agendada com

antecedência mínima de sete dias, com convite enviado para cada membro, contendo as informações da data, horário, local e pauta da reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões do CCM poderão ser realizadas de forma presencial, à distância ou mista. Em todas as situações será garantida a plena participação dos Conselheiros e o registro de informações e decisões.

Art.17º. As reuniões do CCM serão registradas em memória de reunião em meio físico e/ou eletrônico sob a responsabilidade do Secretário Executivo.

Art.18º. O CCM funcionará com a presença mínima da metade mais um de seus membros Titulares e Suplentes na condição de substitutos legais e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art.19º. Os membros do Conselho Consultivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Art.20º. Casos omissos, situações adicionais não previstas e reformulações deste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Diretoria do IDR-Paraná.

118207/2024

AGEPAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, autarquia especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 222/2020, por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR a entidade regulada abaixo especificada pelo lançamento da TAXA DE REGULAÇÃO (TR/AGEPAR) a qual trata a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, referente ao exercício de 2023, na forma do inciso III, §3º do art. 20 da Resolução Agepar nº 23/2022 pelo motivo de não localização de seu respectivo endereço em virtude de tentativa frustrada de envio de notificação por via postal.

A presente intimação será considerada realizada 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, devendo o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente intimação, obter o levantamento e pagamento de seus débitos, constantes no protocolo nº 21.948.739-8, disponível para acesso na internet no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, ou por meio de contato eletrônico via e-mail cof@agepar.pr.gov.br. A entidade regulada poderá proceder com o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento, que deverá ser preenchida a partir do site da AGEPAR na internet no endereço eletrônico www.agepar.pr.gov.br no link "Atendimento" na opção "Taxa de Regulação", menu "Emitir guia de recolhimento pelo SGTTR" ou solicitar a emissão de guias pelo e-mail institucional desta Agência (agepar@agepar.pr.gov.br). Ainda, no mesmo prazo, poderá apresentar impugnação contra o lançamento tributário por meio do sistema e-Protocolo. Para informações adicionais encaminhar mensagem eletrônica para o endereço cof@agepar.pr.gov.br

Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme estabelece inciso I do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015, bem como inscrição na Dívida Ativa Estadual, conforme preceitua o §2º do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal. O não recolhimento da TR/AGEPAR no prazo fixado implicará multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC a cada trinta dias de atraso, calculados pro rata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BRAZ S.A. Notificação Lançamento nº 31.2024	76.509.777/0001-48	Protocolo 21.948.739-8

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agepar

117948/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, autarquia especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 222/2020, por seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR a entidade regulada abaixo especificada pelo lançamento da TAXA DE REGULAÇÃO (TR/AGEPAR) a qual trata a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, referente ao exercício de 2023, na forma do inciso III, §3º do art. 20 da Resolução Agepar nº 23/2022 pelo motivo de não localização de seu respectivo endereço em virtude de tentativa frustrada de envio de notificação por via postal.

A presente intimação será considerada realizada 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, devendo o sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente intimação, obter o levantamento e pagamento de seus débitos, constantes no protocolo nº 21.895.301-8, disponível para acesso na internet no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, ou por meio de contato eletrônico via e-mail cof@agepar.pr.gov.br. A entidade regulada poderá proceder com o recolhimento do valor devido por meio de Guia de Recolhimento, que deverá ser preenchida a partir do site da AGEPAR na internet no endereço eletrônico www.agepar.pr.gov.br no link "Atendimento" na opção "Taxa de Regulação", menu "Emitir guia de recolhimento pelo SGTTR" ou solicitar a emissão de guias pelo e-mail institucional desta Agência (agepar@agepar.pr.gov.br). Ainda, no mesmo prazo, poderá apresentar impugnação contra o lançamento tributário por meio do sistema e-Protocolo. Para informações adicionais encaminhar mensagem eletrônica para o endereço cof@agepar.pr.gov.br

Ademais, há que se ressaltar que a ausência de pagamento importará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme estabelece inciso I do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.466/2015, bem como inscrição na Dívida Ativa Estadual, conforme preceitua o §2º do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, para posterior ajuizamento da ação de execução fiscal. O não recolhimento da TR/AGEPAR no prazo fixado implicará multa de 2% (dois por cento) e aplicação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC a cada trinta dias de atraso, calculados pro rata die, a contar do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor da parcela em atraso, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 222/2020.

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Vichetur Transportes Rodoviários Ltda – ME Notificação Lançamento nº 34/2024	05.116.782/0001-42	Protocolo 21.895.301-8

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente da Agepar

117950/2024

PORTARIA Nº 103/2024-AGEPAR

Designa servidor para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos – CNM/DRE-AGEPAR, no período de 21 de outubro de 2024 a 7 de novembro de 2024.

O **Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e no art. 24, inciso II do Regulamento da Agepar (Anexo aprovado pelo Decreto Estadual nº 6265/2020), e **considerando** o disposto no processo administrativo de protocolo nº 21.444.279-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Especialista em Regulação, do QPA, RAPHAEL GOMES BRASIL, CI RG nº 12.930.267-4/PR, para responder pela função de Chefe da Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos – CNM/DRE-AGEPAR, no período de 21 de outubro de 2024 a 7 de novembro de 2024, referente à fruição de saldo de férias do titular Thiago Petchak Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

118239/2024